

TRIBUNAL DA COMARCA DE NISA**Anúncio n.º 6502/2007****Prestação de contas de administrador (CIRE)**
Processo n.º 432/05.8TBNIS-N

Credor — Humberto Jacinto Lopes, L.^{da}
Insolvente — Serralharia Nisense Metalúrgica e Alumínios.
Administrador da insolvência — João António Marrucho de Carvalho, com domicílio na Rua do 1.º de Maio, Vivenda n.º 3, 6230-339 Fundão.

O Dr. Pedro Gama da Silva, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Nisa, faz saber que são os credores e a insolvente Serralharia Nisense Metalúrgica e Alumínios, número de identificação fiscal 505664330, com endereço na Rua do Visconde Vale da Sobreira, 6050 Nisa, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Cecília Matos*.

2611049362

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS**Anúncio n.º 6503/2007****Insolvência de pessoa singular (apresentação)**
Processo n.º 4465/07.1TBOER

Insolvente — Maria Helena Norte Pereira Costa Cagido.
Credor — Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) e outro(s).

No 5.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oeiras, no dia 12 de Julho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria Helena Norte Pereira Costa Cagido, número de identificação fiscal 141491892, com domicílio na Rua de Antero de Figueiredo, 8, 4.º, C, 2795-016 Linda-a-Velha.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Eduardo Pimentel, com domicílio na Avenida de Carolina Michaëlis de Vasconcelos, 19, 3.º, frente, 2795-052 Linda-a-Velha.

É designado o dia 8 de Outubro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

13 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *António Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Marcelo Viana*.

2611049205

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÁTÃO**Anúncio (extracto) n.º 6504/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**
Processo n.º 49/07.2TBSAT

Requerente — Diamant Boart Construction Products Portugal, S. A.
Insolvente — GRAMAVIS — Sociedade Transformadora de Granitos e Mármoreos, L.^{da}

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Gramavis — Sociedade Transformadora de Granitos e Mármoreos, L.^{da}, número de identificação fiscal 503537608, com endereço em Meã, Mioma, 3560-000 Sátão;

Administradora da insolvência — Dr.^a Paula Peres, com endereço na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por acordo com a votação dos credores presentes, pelos fundamentos constantes do relatório apresentado pela administradora da insolvência (inexistência de património pertença da insolvente), nos termos do artigo 232.º, n.º 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento — os previsto nos artigos 233.º e 234.º do CIRE.

2 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Raquel da Costa Pinheiro e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice de Jesus Sales*.
2611049514

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO**Anúncio n.º 6505/2007****Processo n.º 3309/05.3TBVCT-C**
Prestação de contas de administrador (CIRE)

Administrador da insolvência — Fernando Carvalho.
Insolvente — Vânia, Sandra e André — Confecções, L.^{da}

A Dr.^a Raquel Cotinho, juíza de direito substituta deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Vânia, Sandra e André — Confecções, L.^{da}, número de identificação fiscal 505535769, com sede na Rua de Santa Marta, 90, Arcozelo, 4750-000 Barcelos, e com estabelecimento fabril na Quinta da Bouça, lote 85, Darque, 4900 Viana do Castelo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *A. Sérgio Costa*.

2611049534

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 6506/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**
Processo n.º 729/06.0TYVNG

Requerente — António Tavares & Almeida, L.^{da}
Insolvente — GRIJOSERVIÇOS — Prestação de Serviços Administrativos e de Gestão, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 28 de Março de 2007, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor GRIJOSERVIÇOS — Prestação de Serviços Administrativos e de Gestão, L.^{da}, pessoa colectiva n.º 506468984, com sede na Rua de Manuel Quintas, 181, 3.º, traseiras, Grijó, Vila Nova de Gaia.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.^a Carla Maria de Carvalho Santos, com domicílio na Rua de Nelson Neves, Sangalhos, 3780 Anadia.

É administrador do devedor António Ferreira da Silva, estado civil desconhecido, número de identificação fiscal 179313487, com domicílio na Rua da Presa Nova, 553, 4415-505 Grijó.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).